

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **08436-14**

Exercício Financeiro de **2013**

Prefeitura Municipal de **MILAGRES**

Gestor: **Raimundo de Souza Silva**

Relator **Cons. Plínio Carneiro Filho**

DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e com arrimo no inciso VIII, do art. 71, da Constituição Federal, no inciso XIII, do art. 91, da Constituição do Estado da Bahia, nos arts. 68 e 71 e incisos, da Lei Complementar nº 06/91, e no § 3º, do art. 13, da Resolução TCM nº 627/02, e:

Considerando a ocorrência de débito, resultante de irregularidades praticadas pelo Sr. **Raimundo de Souza Silva**, Gestor da Prefeitura Municipal de Milagres, durante o exercício financeiro de 2013, todas devidamente constatadas e registradas no processo de prestação de contas TCM nº 08436/14, sem que, contudo, tivessem sido satisfatoriamente justificadas;

Considerando que as ditas irregularidades atentam, contra a norma legal, e contrariam os mais elementares princípios de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;

Considerando a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas, e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos das alíneas “b”, “c” e “d”, do inciso III, do art. 76, da Lei Complementar nº 06/91;

RESOLVE:

1) imputar ao gestor, com fundamento no(s) inciso(s) II combinado com o art. 76, inciso III, da mencionada Lei Complementar nº 06/91, em razão das irregularidades constatadas, multa no valor de **R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, notadamente em razão dos questionamentos envolvendo processos licitatórios, sendo que os recolhimentos aos cofres públicos municipais, tanto da multa quanto do ressarcimento, deverão se dar em trinta dias do seu trânsito em julgado, na forma das Resoluções TCM nºs 1.124/05 e 1.125/05.

Notifique-se o Sr. Prefeito, enviando-lhe cópia do presente, a quem compete, na hipótese de não ser efetivado, no prazo assinalado, o recolhimento da quantia devida, adotar as providências pertinentes, inclusive judiciais, se necessário, no sentido de cobrá-la, já que as decisões dos Tribunais de



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Contas, por força do estatuído no § 3º, do art. 71, da Constituição Federal, das quais resulte imputação de débito ou multa, têm eficácia de título executivo.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 02 de outubro de 2014.

Cons. Fernando Vita
Presidente em Exercício

Cons. Plínio Carneiro Filho
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.